

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1239 de 07/11/1997

REPÚBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1240 de 14/11/1997

L E I Nº 5121/97
de 05 de novembro de 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo e com entidades privadas sem fins lucrativos para viabilizar a instalação de um Escritório Regional da JUCESP no Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Cidadania e pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP e com outras entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 2º. O objeto do convênio é a desconcentração da execução dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, compreendendo o recebimento, protocolo e devolução de documentos, bem como prestar informações sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes, andamento de processos, expedição de Carteira de Exercício Profissional, mediante a instalação de um Escritório Regional no Município.

Art. 3º. O Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, havendo acordo entre os partícipes.

Parágrafo único. A prorrogação dar-se-á mediante Termo Aditivo, assinado pelos partícipes, respeitando-se a legislação em vigor.

Art. 4º. As despesas necessárias com a execução do presente convênio correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

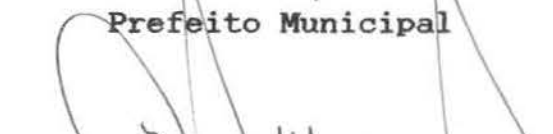
Art. 5º. Os termos do Convênio obedecerão ao disposto na minuta anexa, que passará a fazer parte integrante da lei, independentemente de sua transcrição.

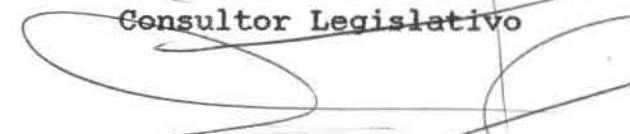
Cont. da Lei nº 5121/97 - fls. nº 02.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

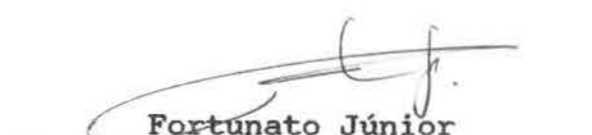
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
05 de novembro de 1997.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio J. Porto de Oliveira
Consultor Legislativo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos



MINUTA DE CONVÊNIO REF. A LEI Nº 5121/97

CONVÊNIO Nº/97 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA
CIDADANIA E PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO - JUCESP, E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PARA
INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO REGIONAL NESTE
MUNICÍPIO.

O Estado de São Paulo, pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, representada por seu Secretário, Dr. Belisário dos Santos Júnior, portador do RG nº 3.608.411-49 e do CPF/MF nº 501.840.328-49 e pela Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP, sediada à Av. Angélica nº 2.582 - São Paulo-SP, CGC nº 46.381.000/0005-03, representada por seu Presidente, Senhor Natan Chaves Júnior, RG nº 10.520.076 e C.P.F. nº 030.776.298-01, na conformidade da autorização contida no Decreto Estadual nº 40.790 de 23/04/96 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, com sede na Rua José de Alencar, 123 - Paço Municipal, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Emanuel Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº 6.994.367 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 830.734.188-49, devidamente autorizada pela Lei nº...../97, de....de.....de 1997, celebram o presente Convênio, em inteira submissão às disposições da Lei Federal nº 8934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1800, de 30 de janeiro de 1996, as Instruções Normativas nº 50/96, 51/96 e 55/96 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, e o Protocolo de Intencões nº , firmado em / / , entre a JUCESP e , mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a desconcentração da execução dos serviços de Registro Público de empresas mercantis e atividades afins, compreendendo o recebimento, protocolo e devolução de documentos; prestar informações sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes; andamentos de processos, expedição de Carteira de Exercício Profissional, mediante a instalação de um Escritório Regional no Município de São José dos Campos.



CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

2.1. Caberá à JUCESP :

- 2.1.1. Promover através da criação de Unidade Desconcentrada, doravante denominada "Escritório Regional", a desconcentração da execução dos serviços de Registro Público de empresas mercantis e atividades afins;
- 2.1.2. Proferir decisões singulares, por intermédio de servidor público, estadual ou municipal, colocado à disposição do convênio;
- 2.1.3. Promover a integração dos serviços de Registro Público de empresas mercantis e atividades afins, de sua competência, no contexto dos serviços públicos afins, a cargo dos órgãos e entidades dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- 2.1.4. Elaborar e fornecer os manuais operacionais e demais manuais correlatos, comunicações oficiais, bem como expedir no Boletim JUCESP, na coluna "Unidades Desconcentradas" ou publicação que o venha a substituir, portarias e deliberações à respeito de normas técnicas a serem adotadas, aquisição de equipamentos, e operacionais e de atendimento aos usuários, conforme a Instrução Normativa nº 50/96, e seu artigo 1º, parágrafo único;
- 2.1.5. Estabelecer, com aprovação do seu Plenário, o valor destinado ao custeio operacional e reserva de modernização que será praticada na Unidade Desconcentrada, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 50, em seu artigo 7º, parágrafo único;
- 2.1.6. Treinar e aperfeiçoar, sempre que necessário, os recursos humanos para desenvolver atividades relativas aos serviços, objeto do presente Convênio;
- 2.1.7. Fornecer acesso ao Cadastro de Registro Mercantil da JUCESP, exclusivamente como suporte para a execução dos serviços objeto deste Convênio;
- 2.1.8. Divulgar e levar ao conhecimento das empresas mercantis e atividades afins os benefícios advindos do presente Convênio;
- 2.1.9. Colaborar, no que lhe couber e for possível, para a divulgação institucional e fortalecimento dos partícipes;



- 2.1.10. realizar estudos e implementar ações, em consonância com o DNRC, voltados à melhoria da qualidade e produtividade dos serviços de Registro Público de empresas mercantis e atividades afins.

Parágrafo Único. Entender-se-á, também, como forma de colaboração para a divulgação institucional, toda e qualquer publicidade e material didático eventualmente adotado que faça menção a realização conjunta dos partícipes, submetendo-se sempre à aprovação prévia destes, os textos e lay-out elaborados em cada ação.

2.2. Caberá as Entidades sem fins lucrativos:

- 2.2.1. Através do Escritório Regional, desconcentrar os seguintes serviços, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Instrução Normativa nº 50/96:

- a) receber, protocolar e devolver documentos, inclusive a Carteira de Exercício Profissional;
- b) informar sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes e andamento de processos;

- 2.2.2. Acatar integralmente o que estabelecem os Manuais de Operação e manuais correlatos da JUCESP, bem como Portarias, Deliberações e Comunicações publicadas no Boletim JUCESP, na coluna "Unidades Desconcentradas", ou recebidas.

- 2.2.3. Acatar integralmente o valor destinado ao custeio operacional e reserva de modernização estabelecida pela JUCESP, através de decisão de seu Plenário;

- 2.2.4. Utilizar nos serviços relativos ao presente Convênio, o que inclui execução dos mesmos, apoio e administração, apenas recursos humanos devidamente autorizados e treinados a exercer função pela JUCESP;

- 2.2.5. Dotar de condições estruturais, incluindo hardware e software, as áreas destinadas ao Escritório Regional, de acordo com o que estabelece o Manual Básico respectivo, que faz parte integrante deste Convênio, bem como de acordo com o que estabelecerem Portarias e Deliberações da JUCESP visando a plena execução deste Convênio;

- 2.2.6. As máquinas e equipamentos destinados ao protocolo de documentos serão doados à JUCESP, para utilização nas atividades deste convênio, ficando, porém, incorporados ao patrimônio do Estado e destinados a JUCESP, mesmo após a extinção deste convênio.



- 2.2.7. Controlar a segurança dos documentos, móveis, equipamentos, bem como a manutenção dos dois últimos, de forma a garantir a plena execução do presente convênio;
- 2.2.8. Cumprir os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 50/96, em seu artigo 8º, ou naquela que venha a substituí-la ou estabelecidos em Portarias, Deliberações e Comunicações da JUCESP para a realização dos serviços de registros do comércio descentralizados;
- 2.2.9. Divulgar e levar ao conhecimento das Empresas Mercantis e atividades afins, os benefícios advindos do presente convênio;
- 2.2.10. Sob orientação da JUCESP, realizar estudos e implementar ações voltadas à melhoria da qualidade e produtividade dos serviços de Registro Público de empresas mercantis e atividades afins;
- 2.2.11. Colaborar no que lhe couber e for possível, para a divulgação institucional e o fortalecimento da JUCESP.
- § 1º. Estender-se-á, também, como forma de colaboração para divulgação institucional toda e qualquer publicidade e material didático eventualmente adotado que faça menção à realização conjunta dos partícipes, submetendo sempre à aprovação prévia destes os textos e lay-out elaborados em cada ação;
- § 2º. As convenientes prestarão contas à JUCESP dos recursos que receber nos termos desta cláusula, item 2.1.4, anualmente, até 31 de dezembro, sem prejuízo da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

CLAUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PESSOAS JURÍDICAS PÚBLICAS

- 3.1. O Município obriga-se a colocar à disposição do Convênio os servidores públicos a ele vinculados, em número suficiente, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, os quais terão competência para proferir decisões singulares, mediante designação individual pela JUCESP;
- 3.2. A JUCESP obriga-se, nos termos do artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 8.934/94, a treinar e designar os servidores públicos colocados à disposição do Convênio para proferir decisões singulares.



CLÁUSULA QUARTA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. As obrigações estipuladas no presente Convênio, além da implementação direta sob responsabilidade do DNRC e JUCESP, determinadas pelo Decreto nº 40.790/96, poderão ser desenvolvidas através de mecanismos multilaterais de parceria intra e extra SINREM, com alocação de recursos materiais, humanos e financeiros, observados para a JUCESP e para o Município os princípios do artigo 37 da Constituição Federal.
- 4.2. As obrigações cujas ações exigirem maior detalhamento ou que dependerem de delegações da JUCESP, seu Presidente ou de seu Secretário geral, bem como, de decisões singulares, poderão ser objeto de termo aditivo ao presente instrumento.
- 4.3. Se, em decorrência do cumprimento das obrigações previstas na cláusula segunda, bens e produtos forem adquiridos ou produzidos, os partícipes deverão deixar previamente consignada a sua destinação.

CLAUSULA QUINTA

DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 5.1. As convenientes designarão um representante para a função de administrador do Escritório Regional e a JUCESP, mediante portaria, designará um responsável pelo Escritório Regional.
- 5.2. Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre os partícipes referentes a este Convênio, deverão ser feitos por intermédio do administrador e do responsável a que se refere o item anterior.
- 5.3. Qualquer alteração na forma de execução deste convênio se dará por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

DA VINCULAÇÃO FUNCIONAL

- 6.1. O servidor, funcionário ou empregado, que, a qualquer título for utilizado na execução do presente Convênio guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, sobretudo trabalhista, para os outros partícipes.



CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo desde que respeitado o disposto no artigo 3º, parágrafo III, "h", do Decreto nº 40.790/96.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

8.1. A JUCESP providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato resumido deste convênio.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações assumidas durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

10.1. Salvo o disposto na cláusula segunda, item 2.1.4, o Estado não arcará com qualquer outra despesa.

Parágrafo Único. O repasse de valores destinados ao custeio deverá respeitar o disposto no artigo 7º, parágrafo único da Instrução Normativa nº 50/96 do DNRC, que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO



PMSJC

11.1. O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/93, e pela Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber e no que esta não colidir com aquela.

11.2. Os partícipes elegem o foro da comarca de São Paulo dirimir as questões referentes a este Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por acharem justas e lavrado em três vias, lido e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo arroladas.

São José dos Campos,

de

de 1997

Sec. da Justiça e da Defesa da Cidadania

(entidade privada)

Presidente da JUCESP

(município)

Testemunhas:
